

LEI Nº. 54/2010

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETORES SOLARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA COM FATOR DE PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PELE”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de protetor solar por parte da Prefeitura Municipal de Angatuba aos Servidores Públicos Municipais que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar.
- § 1º O protetor solar deve ser de Fator de Proteção Solar-FPS maior ou igual a Fator 15 (quinze).
- § 2º Entende-se por exposição à radiação solar qualquer tempo acima de 30 minutos de trabalho ao ar livre, no período compreendido entre 10:00 e 16:00 horas.
- Artigo 2º** O protetor solar passa a ser considerado “Equipamento de Proteção Individual” – EPI.
- Artigo 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para orientação e fiscalização das diretrizes aqui consagradas.
- Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal